



**JUSTIFICATIVA OBJETO:** Contratação do palestrante Rossandro Klinjey para proferir a Palestra Magna da Solenidade de Abertura da Semana de Enfermagem 2024 do Coren-PI, de acordo com as especificações constantes nos autos, tem por finalidade atender a determinação da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí –Coren-PI e seu Plenário, no que diz respeito a realização das comemorações da Semana de Enfermagem/2024 pelo Coren-PI no Exercício de 2024 em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem conforme Processo Administrativo nº 46/2024 e ainda conforme o memorando nº 03/2024 (fls. 6 e 7) acostado aos autos do Processo Administrativo nº 211/2024 que trata da contratação em tela.

**BASE LEGAL:** Art. 6º inciso XVIII, alínea “f” e inciso XIX c/c art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

**SOLICITANTE:** Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

A Divisão de Licitações e Contratos, manifesta-se acerca da contratação direta por inexigibilidade, com objetivo de contratar o palestrante Rossandro Klinjey para proferir a Palestra Magna da Solenidade de Abertura da Semana de Enfermagem 2024 do Coren-PI, de acordo com as especificações constantes nos autos, tem por finalidade atender a determinação da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí –Coren-PI e seu Plenário, no que diz respeito a realização das comemorações da Semana de Enfermagem/2024 pelo Coren-PI no Exercício de 2024 em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem conforme Processo Administrativo nº 46/2024 e memorando nº 03/2024, em anexo, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 6º inciso XIX c/c art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/2021. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

## **I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.



Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III alínea “f”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

### **1º Do Serviço Técnico**

Com relação ao primeiro requisito do art. 6º, II da lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/2021, abaixo transcrito.

Art. 6º -Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

## **2º Da Singularidade do Serviço**

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo se destina para a Semana da Enfermagem 2024.

O palestrante Rossandro Klinjey foi selecionado pela Comissão de Organização para integrar a Programação da Semana de Enfermagem de 2024, cuja apresentação realizar-se-á no dia 14 de maio de 2024.

Em alusão às comemorações da Semana de Enfermagem 2024, este Conselho incentivará os Gerentes de enfermagem e coordenadores das instituições de ensino de graduação e pós-graduação em Enfermagem a trabalharem a Semana de Enfermagem em suas instituições, a usarem o Tema Nacional proposto pelo Cofen: **“O impacto das tecnologias para o futuro da enfermagem, formação, ética e cuidado.”**, propiciando discussões sobre o assunto e capacitações.

A Semana da Enfermagem 2024 é um evento promovido anualmente pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Na capital será realizada solenidade de abertura com palestra magna, minicursos e palestras na sede do Coren-PI. Já nas cidades do interior do Estado, os eventos da Semana da Enfermagem estão programados para alcançar os profissionais do município de Teresina e regiões, na Subseção de Floriano, Parnaíba, Picos e nos Escritórios Administrativos de Piripiri, São Raimundo Nonato e Bom Jesus – PI, com palestras e minicursos, ao tempo em que procuramos atualizar os profissionais de enfermagem nas questões relativas ao piso salarial, as condições de trabalho, as inovações empreendedoras na prática e formação profissional, na articulação política, na assunção de cargos estratégicos, na legislação e ética profissional, nas práticas avançadas e nas novas tecnologias, dos diferentes níveis de atenção.



É histórica a comemoração que os profissionais de enfermagem realizam durante a Semana de Enfermagem no Piauí, no entanto, apesar do empenho de muitos gerentes de enfermagem, nem sempre contam com os recursos materiais nas instituições de saúde em que atuam. Por isso, a necessidade de contarem com o apoio do Plenário do Coren-PI que os representa, para a realização da Semana de Enfermagem em sua instituição.

A Semana de Enfermagem mostra-se como uma oportunidade de capacitação da equipe de enfermagem e momento de reflexão sobre suas práticas cotidianas, objetivando sempre a segurança e a qualidade na assistência. Os hospitais de grande e pequeno porte, assim como as UBS's veem evoluindo em equipamentos, métodos de assistência, necessitando de atualizações por parte da equipe de enfermagem que está sempre bem próximo do paciente, prestando os cuidados necessários. Por isso, o Coren-PI contribui de forma significativa com a capacitação destes profissionais, zelando pelo bom exercício profissional de enfermagem nas diversas regiões do Piauí.

Nesta senda, a formação dos profissionais da enfermagem é indispensável para o desenvolvimento efetivo da enfermagem. No tocante ao desenvolvimento de competências da Enfermagem, são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma enfermagem de qualidade.

Deste modo, o palestrante Rossandro Klinjey reúne condições incontestes para a realização da palestra cujo foco é incentivar os Gerentes de enfermagem e coordenadores das instituições de ensino de graduação e pós-graduação em Enfermagem a trabalharem a Semana de Enfermagem em suas instituições, a usarem o Tema Nacional proposto pelo Cofen.

Do ponto de vista da análise curricular do Palestrante visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais, desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a Exclusividade da Temática que interessa a Semana da Enfermagem 2024.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área da Enfermagem, peculiaridade do profissional exclusivo.



Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que o profissional reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

*“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”*

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o Coren-PI, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.



### **3º Da Notória Especialização da Contratada**

O terceiro e último requisito do art.6º da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara o inciso XIX do mesmo artigo define a notória especialização como:

*“a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, com vasta experiência na área conforme documentos acostados nos autos.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”*

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

## **II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Semana da Enfermagem 2024 é um evento promovido anualmente pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Na capital será realizada com solenidade de abertura com palestra



magna, minicursos e palestras na sede do Coren-PI. Já nas cidades do interior do estado, os eventos da Semana da Enfermagem estão programados para alcançar os profissionais do município de Teresina e regiões, na Subseção de Floriano, Parnaíba, Picos e nos Escritórios Administrativos de Piripiri, São Raimundo Nonato e Bom Jesus – PI, com palestras e minicursos, ao tempo em que procuramos atualizar os profissionais de enfermagem nas questões relativas ao piso salarial, as condições de trabalho, as inovações empreendedoras na prática e formação profissional, na articulação política, na assunção de cargos estratégicos, na legislação e ética profissional, nas práticas avançadas e nas novas tecnologias, dos diferentes níveis de atenção.

É histórica as comemorações que os profissionais de enfermagem realizam durante a Semana de Enfermagem no Piauí, no entanto, apesar do empenho de muitos gerentes de enfermagem, nem sempre contam com os recursos materiais nas instituições de saúde em que atuam. Por isso, a necessidade de contarem com o apoio do Plenário do Coren-PI que os representa, para a realização da Semana de Enfermagem em sua instituição.

A Semana de Enfermagem mostra-se como uma oportunidade de capacitação da equipe de enfermagem em momento de reflexão sobre suas práticas cotidianas, objetivando sempre a segurança e a qualidade na assistência. Os hospitais de grande e pequeno porte, assim como as UBS veem evoluindo em equipamentos métodos de assistência, necessitando de atualizações por parte da equipe de enfermagem que está sempre bem próximo do paciente, prestando os cuidados necessários. Por isso, o Coren-PI contribui de forma significativa com a capacitação destes profissionais, zelando pelo bom exercício profissional de enfermagem nas diversas regiões do Piauí.

Nesta senda, a formação dos profissionais da enfermagem é pressuposta indispensável para o desenvolvimento efetivo ao desenvolvimento da enfermagem. No tocante ao desenvolvimento de competências da Enfermagem, são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma enfermagem de qualidade.

Para isso, observa-se a necessidade, neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem, propondo um momento de reflexão, discussões e capacitações para habilitá-los no desenvolvimento de suas atividades, através do evento com o tema em fulcro.



### **III – DO VALOR**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### **IV – CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí-Coren/PI, é comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos Art. 6º inciso XIX c/c art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021. Submetemos ao crivo da Controladoria e Procuradoria do Coren/PI para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado.

Sara Danielly Almeida  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos